

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000  
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação  
por Exercício Cumulativo de Jurisdição  
- TRT 13ª Região -**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

**Cidade Sede:** João Pessoa/PB

**Período da Realização:** abril de 2016 a fevereiro de 2017

**Área Auditada:** Concessão e Pagamento da Gratificação por  
Exercício Cumulativo de Jurisdição

**Data do Relatório de Auditoria:** 13/3/2017

**Data de Publicação do Acórdão:** 14/11/2017

**DEZEMBRO/2019**

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	7
2.1. PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.....	7
3. CONCLUSÃO.....	13
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 13ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de três medidas saneadoras, as quais são objeto do presente monitoramento:

4.2.10.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 47 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.10.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 47 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.10.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES

### 2.1. Pagamentos de GECJ relativos a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados

#### 2.1.1. Deliberações

4.2.10.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 47 deste relatório; (Achado 2.4)

4.2.10.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 47 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)

4.2.10.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.1.2. Situação que levou à proposição das deliberações

Da análise dos documentos e informações encaminhados pelo TRT da 13<sup>a</sup> Região, bem como considerando a manifestação do Tribunal Regional em face do Relatório de Fatos Apurados, constatou-se um pagamento de GECJ relativo a períodos inferiores a trinta dias sem a exclusão de sábados, domingos e feriados, conforme reproduzido no QUADRO 1 a seguir:

Em reais

QUADRO 1 PAGAMENTOS DE GECJ RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO									
PAGAMENTO DE GECJ REALIZADO PELO TRT						APURAÇÃO CONFORME CONCESSÃO			DIFERENÇA
CÓDIGO MAGISTRADO	MÊS-ANO PAGAMENTO	MÊS-ANO REFERÊNCIA	VALOR GECJ (A)	ABATE TETO DESCONTADO (B)	QTD DIAS PAGOS	DIAS INFORMADOS NA CONCESSÃO DENTRO DO MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR DEVIDO (C)	ABATE TETO DEVIDO (D)	(E) = (C) + (D) - (A) - (B)
17803	fev/2016	dez/2015	2.251,25	0,00	7	6	1.929,84	0,00	-321,41

Fonte: QUADRO 47 do Relatório de Auditoria Sistemática sobre GECJ.

### 2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor

Em resposta à RDI CCAUD n.º 157/2019, o TRT da 13<sup>a</sup> Região informou que "a revisão das concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, foi realizada e noticiada por meio dos Protocolos TRT n.º 19419/2016 e n.º 5901/2017".

Informou, também, que "não foram identificados no processo de revisão outros pagamentos indevidos a título de Gratificação por exercício de Cumulativo de jurisdição".

A Corte Regional informou que foi promovida a reposição ao erário do valor pago indevidamente a título de GECJ,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

identificado no QUADRO 47 do relatório de auditoria, referente ao magistrado Paulo Henrique Tavares da Silva, código 17803, no valor de R\$ 321,41.

Por fim, em relação ao aprimoramento dos mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015, a Corte Regional informou:

**Resposta à RDI CCAUD n.º 158/2019, 31/10/2019**

Notício que o Provimento TRT SCR n.º 001/2017, publicado em janeiro de 2017, o qual regulamentou o procedimento de designação dos Juizes do Trabalho para substituições eventuais ou não permanentes, nos proporcionou segurança quanto a veracidade dos registros. Este normativo evitou erros quando da elaboração da planilha de cálculo da GECJ, não ocasionando concessões indevidas, nem pagamentos irregulares.

#### **2.1.4. Análise**

Em análise ao Protocolo TRT n.º 19419/2016, verificou-se que o Núcleo de Magistrados (NUMA) do TRT emitiu Relatório em 24/2/2017, por meio do qual informa que:

Todos os protocolos administrativos mensais referentes ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus no **intervalo de 13.01 a 31.01.2017**, estão protocolizados com as documentações referentes à elaboração, avaliação e execução, o que contribui para a lisura e transparência dos atos da Administração deste Tribunal.

Na sequência, a unidade apontou as tabelas e as considerações relativas à revisão realizada no exercício de 2015. E acrescentou que "com relação ao exercício de 2016, não detectamos ocorrências a serem corrigidas."



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, conclui-se que o TRT providenciou a revisão das concessões e pagamentos de GECJ e que a deliberação 4.2.10.1 foi cumprida.

Em relação à reposição ao erário da quantia paga indevidamente ao magistrado Paulo Henrique Tavares da Silva, a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, no valor de R\$ 321,41, a Corte Regional informou em 11/1/2017 (Protocolo TRT n.º 19419/2016) que “mediante desconto autorizado” pelo magistrado, o desconto foi efetuado na folha de pagamento normal do mês de janeiro/2017.

Em verificação à ficha financeira, identificou-se que a referida reposição ocorreu em janeiro de 2017 por meio da rubrica “0387-00 IND FA NAC DEDUD IR”.

Assim, considerando que a reposição ao erário foi realizada e que não foram identificados outros pagamentos indevidos a título de GECJ por ocasião da revisão realizada pelo TRT, conclui-se que a deliberação 4.2.10.2 foi cumprida.

Quanto ao aprimoramento dos mecanismos de controle, o Núcleo de Magistrado noticiou “que o Provimento TRT SCR n.º 001/2017, publicado em janeiro de 2017, o qual regulamenta o procedimento de designação dos Juizes do Trabalho para substituições eventuais ou não permanentes, nos proporcionou segurança quanto a (sic) veracidade dos registros”.

Acrescenta que “este normativo evitará erros futuros quando da elaboração da planilha de cálculo da GECJ, não ocasionando concessões indevidas, nem pagamentos irregulares”.

Em análise ao Provimento TRT SCR n.º 001/2017, disponibilizado no DEJT, em 12/1/2017, observa-se em seu art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1º que ele “tem por finalidade regular o procedimento de designação dos Juizes do Trabalho para substituições eventuais ou não permanentes”.

Entretanto, o Provimento TRT SCR n.º 001/2017, por si só, não é suficiente para garantir que os valores de GECJ serão calculados corretamente, visto que a apuração da quantidade de dias e o correspondente valor devido será realizado manualmente, por meio de planilhas de acompanhamento e controle.

Todavia, considerando-se que se encontra em desenvolvimento módulo específico para cálculo de GECJ pelo Programa Sigep-JT, conclui-se que a deliberação 4.2.10.3 encontra-se em cumprimento.

#### 2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 158/2019 e anexos;
- Protocolo TRT n.º 19419/2016: Despacho de 29/11/2016; Informação de 11/1/2017 (Reposição ao erário); Despacho de 11/5/2017 (Resultados da Revisão); Despacho de 26/5/2017 (Noticia o Protocolo TRT n.º 0590/2017 e Determina o arquivamento do Protocolo TRT n.º 19419/2016);
- Protocolo TRT n.º 05901/2017 - Despacho 12/5/2017 (Determinações da Presidência do TRT às suas unidades); e Informação do Núcleo de Magistrados de 15/5/2017 (Resultados da Revisão, Reposição e Aprimoramentos);



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ofício TRT SGP n.º 170/2017, de 22/5/2017 - Ciência ao CSJT das providências do TRT em relação ao Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000;
- Ficha Financeira 2017 de Paulo Henrique Tavares da Silva (Reposição ao erário em janeiro);
- Provimento TRT SCR n.º 001/2017, de 12/1/2017.

#### 2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.2.10.1 cumprida;
- Deliberação 4.2.10.2 cumprida;
- Deliberação 4.2.10.3 em cumprimento.

#### 2.1.7. Benefícios do cumprimento das Deliberações

O cumprimento das determinações gerou benefícios qualitativos quanto à gestão de GECJ dos magistrados, tais como obediência à vedação de: **a)** pagamento de GECJ decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, e **b)** pagamento indevido de GECJ decorrente da falta de acompanhamento e controle das concessões de GECJ.

O cumprimento gerou, ainda, benefícios quantitativos em razão de ter sido repostos ao erário o valor de R\$ 321,41, referente ao magistrado Paulo Henrique Tavares da Silva, código 17803.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 3. CONCLUSÃO

Quanto ao monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, pôde-se concluir que as medidas adotadas pelo Tribunal Regional foram suficientes para se alcançar um grau de atendimento satisfatório.

Como resultado do trabalho de monitoramento, constatou-se que, das **três** deliberações do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinadas ao TRT da 13ª Região, **duas** foram cumpridas e **uma** encontra-se em cumprimento, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 13ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.2.10.1. revisar, em 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT n.º 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias, a exemplo do descrito no QUADRO 47 deste relatório; (Achado 2.4)	X				
4.2.10.2. promover a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 47 deste relatório, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei n.º 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; (Achado 2.4)	X				
4.2.10.3. aprimorar, em 90 dias, os mecanismos de controle interno, a fim de garantir que, nos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes a períodos inferiores a trinta dias, sejam excluídos os sábados, domingos e feriados, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução CSJT n.º 155/2015; (Achado 2.4)		X			
TOTALIZAÇÃO	2	1	0	0	0



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

**4.1.** considerar atendidas, pelo TRT da 13<sup>a</sup> Região, as determinações constantes do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

**4.2.** arquivar os presentes autos.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

**FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT  
e Coordenador da CCAUD/CSJT em substituição